



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O 'PROGRAMA EPIDEMIA NÃO FREQUENTA À ESCOLA', NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Epidemia Não Frequenta à Escola”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul .

Parágrafo Único - São diretrizes do "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola":

I - controle voltado a erradicação e monitoramento preventivo de epidemias do novo coronavírus, denominado Covid-19;

II - articulações das áreas de educação, saúde e assistência social para fortalecer o enfrentamento às epidemias, especialmente relacionadas ao coronavírus.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. São objetivos do Programa Epidemia Não Frequenta à Escola:

I - disseminar informação qualificada sobre as epidemias para as comunidades escolares das unidades da rede de ensino com o intuito de orientar e esclarecer as medidas e procedimentos necessários para minimizar o contágio, identificar os riscos e vulnerabilidades e articular ações nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento social;

II - monitorar e acompanhar os casos da epidemia detectados na comunidade escolar com o objetivo de controlar o surgimento de novos casos, garantir o direito ao isolamento social e o acesso aos equipamentos de saúde;

III - orientar a direção das respectivas unidades escolares, em relação às medidas necessárias para adequar espaços físicos, fluxos de trabalho e práticas cotidianas no intuito de minimizar a possibilidade de contágio no interior das unidades escolares;

IV - capacitar os profissionais da educação para se tornarem aptos a desenvolver estratégias pedagógicas e sanitárias que minimizem os impactos negativos das epidemias no ambiente escolar.

Art. 3º. O "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola" se estabelece em articulação com os demais programas municipais de saúde e apoio às escolas, através de um conjunto de atividades de informação e orientação, de monitoramento e acompanhamento de casos e de capacitação dos profissionais da educação.

Art. 4º. No âmbito do "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola", deverão ser elaborados relatórios diagnósticos, por unidade escolar e consolidados regionalmente, conforme regulamentação do Poder Executivo, contendo os principais riscos e vulnerabilidades presentes no ambiente escolar para a disseminação do coronavírus e outras doenças infecciosas, bem como identificando as medidas necessárias



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

para resolver ou mitigar tais riscos e vulnerabilidades.

§ 1º - Os relatórios diagnósticos produzidos deverão ser publicados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação na internet para consulta pública.

§ 2º - Os relatórios diagnósticos deverão ser revisados periodicamente, a fim de identificar avanços ou retrocessos no processo de adequação e adaptação das unidades escolares às novas exigências sanitárias.

Art. 5º. O "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola" atenderá à função social de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, em conformidade com os protocolos e procedimentos sanitários e poderá ser acionado em eventuais quadros epidêmicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que a retomada das aulas na rede de ensino, enseja uma necessidade de monitoramento, controle e estratégias de contenção do surgimento de casos e focos epidêmicos, dada a natureza da atividade e tamanho da rede de educação, apresenta-se como oportuno o presente projeto de lei com o intuito de preservar vidas de alunos, profissionais de educação, famílias e da sociedade em geral.

O propósito do presente projeto de lei é que o Programa Epidemia Não Frequenta à Escola se estabelece em articulação com outros programas já existentes, através de um conjunto



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de atividades divididas em três componentes: (I) informação e orientação, por meio de distribuição de materiais informativos, virtuais ou físicos construídos em conformidade com os pressupostos da ciência; bem como da realização de palestras e oficinas para estudantes, responsáveis e profissionais da educação; (II) monitoramento e acompanhamento de casos, por meio da identificação de casos suspeitos ou confirmados de coronavírus entre estudantes, profissionais ou responsáveis; da identificação e monitoramento da rede de contactantes, para implementação dos procedimentos de isolamento preconizados pela autoridade de saúde, de forma controlar e impedir novos casos; do acompanhamento de cada um destes casos com vistas a avaliar as vulnerabilidades que possam ser amenizadas pelas políticas públicas existentes, para a garantia dos direitos ao isolamento e à segurança alimentar; bem como da articulação com a vigilância sanitária e com a estratégia de saúde da família para adoção de medidas e procedimentos que possam diminuir os riscos de contágio, a partir dos casos identificados pelo programa; (III) capacitação dos profissionais da educação, por meio da realização de cursos e oficinas voltados para os profissionais da educação, sejam eles concursados ou terceirizados, a fim de garantir os conhecimentos necessários para realização de cada uma das funções e atividades existentes no ambiente escolar em tempos de epidemias; e da capacitação de profissionais da educação para se tornarem aptos a desenvolver estratégias pedagógicas e sanitárias para controlar e mitigar os impactos negativos das epidemias no ambiente escolar.

Caberá à Administração Pública a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos no programa com objetivo de atuar estabelecendo a conveniência de quantidades de escolas a serem atendidas por cada núcleo de articulação, de forma a atender aos objetivos do Programa.

Uma vez estabelecidos, os núcleos de articulação do programa poderão orientar e auxiliar os conselhos escolares da



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

comunidade na elaboração dos relatórios diagnósticos produzidos por cada unidade escolar.

Ante à relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Plenário dos Autonomistas, 10 de junho de 2021.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR